

Nº 60 – 18/12/2025

Governo Federal institui Regime Especial de Atualização e Regularização Patrimonial - REARP

Foi publicado no DOU, em 21.11.2025 (sexta-feira) a Lei nº15.265/2025, que dentre outras providencias, instituiu o Regime Especial de Atualização e Regularização Patrimonial (Rearp).

O programa permite que pessoas físicas e jurídicas residentes no país, atualize o valor de bens, ou regularize bens e direitos omitidos ou declarados com incorreções, e alcança somente bens e direitos adquiridos e obtidos até 31 de dezembro de 2024, que em síntese, consiste:

1. Atualização de bens: Aqueles que aderirem ao programa Rearp, fica autorizado atualizar o valor histórico do bem (imóveis no Brasil e no exterior e bens imóveis sujeitos a registro público). Sobre a diferença à título de ganho de capital serão submetidas a aplicação das alíquotas reduzidas.

Para Pessoa Jurídica a alíquota é de **4,8%**(IRPJ) e **3,2%**(CSLL), calculados sobre a diferença entre o valor de mercado do bem e o valor contábil, enquanto para Pessoa física, a alíquota é de **4%**(IRPF) calculada sobre a diferença do valor de mercado do bem e o custo de aquisição declarado.

2. Regularização de bens e direitos: Aqueles que aderirem ao programa Rearp na modalidade de atualização (bens, direitos e recursos de origem lícita), o montante regularizado, à título de acréscimo patrimonial, será tributado como ganho de capital, com incidência de Imposto de Renda de **15%** e multa de **100%** sobre o imposto.

3. Restrições: Destacamos que a adesão ao programa implica em restrição de alienação dos bens imóveis pelo prazo de 5 anos, e 2 anos para bens imóveis. Se o prazo não for observado, os benefícios do Rearp serão cancelados e aplicar-se-á a tributação ordinária do ganho de capital. Ainda, o valor pago não pode ser deduzido como despesa de depreciação da pessoa jurídica.

INFORMAÇÃO ESTRATÉGICA

Tributário



O prazo de adesão é de 90 dias a partir da publicação da lei, assim, até dia **19.02.2026**. A opção pela atualização e pela regularização de bens deve ser formalizada por meio de declaração específica para a Receita Federal do Brasil e mediante pagamento do imposto à vista ou em até 36 parcelas corrigidas pela Selic.

A íntegra da lei pode ser consultada por este [link](#).

Mais informações e esclarecimentos podem ser solicitados pelos sindicatos e indústrias à Gerência tributária, pelo telefone (31) 3263-4378 ou pelo e-mail tributario@fiemg.com.br.